



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI N°. 2462/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DENOMINADO “CINEMA NO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Jardim Alegre, o programa de incentivo à cultura denominado “Cinema no Legislativo”, onde serão exibidos, dentro da sede do Poder Legislativo, de forma gratuita, filmes e/ou documentários aos alunos da rede pública municipal e estadual cujas escolas estejam localizadas dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º. A organização e escolha dos filmes e/ou documentários ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os professores em relação à rede municipal de ensino, ou a critério dos professores no caso da rede estadual de ensino.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou aos professores a disponibilização do filme e/ou documentário, podendo ser feito através de sites, mídia de armazenamento digital (como DVD, PenDrive, entre outros) ou por meio de plataformas de streaming (como Netflix, Amazon Prime, entre outros).

§ 2º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre ficará responsável apenas por realizar a transmissão do filme e/ou documentário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos professores, não se comprometendo a fornecer tais conteúdos.

§ 3º. Os filmes e/ou documentários deverão ser, preferencialmente, nacionais e com censura livre.

§ 4º. Os filmes e/ou documentários devem relacionar-se com temas das disciplinas escolares, de forma a contribuir para o aprendizado e desenvolvimento formativo dos alunos.

Art. 3º. O espaço físico da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para a transmissão de filmes e/ou documentários na primeira e na última sexta-feira de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

mês, no período das 8h00min até às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem organizar o horário de transmissão, bem como a duração do filme e/ou documentário para que, em hipótese alguma, seja ultrapassado o limite de 11h00min em relação ao período da manhã e o limite de 17h00min em relação ao período da tarde, tendo em vista que tais horários coincidem com o expediente do Poder Legislativo.

§ 2º. A solicitação de utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá ser feita através de Ofício encaminhado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 3º. A capacidade máxima do Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre é de 68 pessoas sentadas, de forma que é expressamente proibido extrapolar este limite durante a exibição do filme e/ou documentário.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem controlar e organizar os alunos para que não haja balburdia e barulho excessivo que possa comprometer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por Resolução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 31 de outubro de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal